

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Prefeitura Municipal da Piraí
Protocolo nº 12631
08 OUT 2020
Folhas

OFÍCIO Nº 292 /2020

Piraí, 08 de outubro de 2020.

Exmo. Senhor,

Encaminho autógrafo da Lei aprovada na sessão do dia 06 de outubro do corrente ano referente ao projeto de lei nº 44/2020, emenda modificativa ao referido projeto nº 02/2020 e emenda supressiva nº 01/2020.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALEX JOAQUIM DA SILVA
- Presidente da Câmara Municipal de Piraí -

Exmo. Sr.
Dr. LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
DD.Prefeito Municipal de Piraí-RJ.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº , de 06 de outubro de 2020.

Institui a Política Municipal para População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, dando inclusive, outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

APROVA

**TITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Fica instituído a Política Municipal para a População em Situação de Rua e o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua consoante os princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

Art. 2º - A Política Municipal para a População em Situação de Rua, em consonância com o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, tem por objetivo assegurar os direitos sociais da população em situação de rua, criando condições para promover a garantia dos seus direitos fundamentais, da sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei são consideradas pessoas em situação de rua o grupo populacional heterogêneo e composto por crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que possuam em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares e comunitários fragilizados ou interrompidos, a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite ou como moradia provisória ou todo aquele que se declarar como tal.

**CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

Art. 4º- São princípios da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

- I – O respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – O direito à convivência familiar e comunitária
- III – A valorização e o respeito à vida e à cidadania;



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

IV – O atendimento humanizado e universalizado;

V - O respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, sexo, orientação religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;

VI – A erradicação de atos violentos e ações vexatórias e de estigmas negativos e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização seja pela ação ou omissão;

VII – SUPRIMIDO

Art. 5º A Política Municipal para a População em Situação de Rua visa o pleno resgate das condições sociais, econômicas, humanitárias e de cidadania dessa população e observará as seguintes diretrizes:

I – Promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;

II – Responsabilidade do poder público na elaboração e no financiamento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

III – Articulação das Políticas Públicas Federais, Estaduais e Municipais;

IV – Integração dos esforços do poder público e da Sociedade Civil para a execução da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

V – Incentivo à pesquisa, à produção e à divulgação de conhecimentos sobre a População em Situação de Rua;

VI – Incentivo e apoio à organização da População em Situação de Rua e a sua participação nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das Políticas Públicas;

VII – Implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito e à capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e do respeito no atendimento à população em situação de rua;

VIII – Democratizar acesso e fruição dos espaços e serviços públicos.

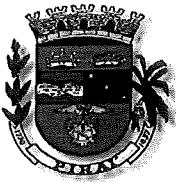
IX - Garantir a oferta de auxílio transporte, alimentação e kit higiene a Pessoas em Situação de Rua, conforme o SUAS preconiza como benefício eventual de vulnerabilidade temporária;

X - Garantir um único espaço público centralizado que seja adequado para o banho, higiene pessoal bem como o fornecimento de alimentação para as Pessoas em Situação de Rua que assim desejarem.

XI- Garantir um espaço adequado para pernoite, por período a ser previamente estabelecido pelo Órgão competente, para as Pessoas em Situação de Rua, que assim desejarem, em consonância com Inciso VI, do Artigo 6º.

Art. 6º - São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I – Assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

II – Garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas às pessoas em situação de rua;

III – Produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua;

IV – Desenvolver ações educativas continuadas que contribuam para a formação de uma cultura de respeito, ética e solidariedade com relação à população em situação de rua;

V – Incentivar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, nas áreas do conhecimento;

VI- Realizar estudos que identifique a necessidade de serviços municipais, que ofertem atendimento a Pessoas em Situação de Rua, de forma intersetorial;

VII – Criar e divulgar canal de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua e de sugestões para o aperfeiçoamento e a melhoria das políticas públicas voltadas para esse segmento;

VIII– Orientar a população em situação de rua sobre benefícios previdenciários;

IX – Proporcionar o acesso da população em situação de rua aos serviços assistenciais existentes;

X – Implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar acesso permanente à alimentação de qualidade para a população em situação de rua;

XI – Incluir a população em situação de rua como público-alvo prioritário na intermediação de emprego, na qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de postos de trabalho.

XII – Disponibilizar programas de capacitação, profissionalização e qualificação e requalificação profissional para a população em situação de rua, a fim de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho;

XIII – Alocar recursos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual para implementação das Políticas Públicas para a população em situação de rua;

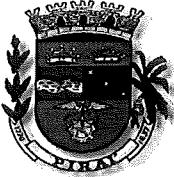
XIV – Criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;

XV – Garantir ações de apoio e sustentação aos programas de habitação social que atendam à população em situação de rua, com o acompanhamento social desenvolvido por equipe multidisciplinar, nos períodos anterior e posterior à ida para o imóvel.

XVI - Proporcionar o acesso da população em situação de rua à documentação básica;

XVII - Realizar contagem oficial da população em situação de rua no máximo a cada quatro anos;

XVIII - Buscar serviços especializados para atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua, no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social que valorize a convivência social, em consonância com o estudo realizado conforme artigo 6º, inciso VI;



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

XIX - Garantir acesso à educação e políticas para incentivo à permanência na rede de ensino;

XX – Organizar serviço de abordagem social para realizar abordagem continuada, programada e permanente, visando estabelecer uma escuta ativa, que favoreça o fortalecimento de vínculos para conhecer a pessoa em suas peculiaridades e história de vida, priorizando os casos envolvendo crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

Parágrafo Único - As ações previstas neste artigo deverão observar as especificidades de crianças e adolescentes prevista no Artigo 227 da CF, na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, na Res. 64/2016, no Marco da Primeira Infância, na Resolução CNAS/CONANDA nº 1, de 15 de dezembro de 2016, e demais normas atinentes à matéria.

XXI – Buscar o restabelecimento de laços familiares e afetivos, buscando identificar sua origem, sua trajetória social e de vida e sua reinserção social plena, resguardada sua opinião e direitos;

Art. 7º – Às mulheres em situação de rua serão assegurados, o acesso aos serviços públicos de atenção à saúde e proteção da mulher.

Art. 8º - A Política Municipal para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada com as Secretarias e com as Entidades da Sociedade Civil referenciadas ao CREAS.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá firmar termos de parceria, convênios e cooperação com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento e a execução de projetos que beneficiem a população em situação de rua e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam a Política Municipal para População em Situação de Rua, sempre em consonância com a legislação, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO II **DO COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO** **DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

Art. 9º.- Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

SEÇÃO I **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 10. - O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, terá a seguinte composição:

I - Do Poder Público Municipal:



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

a) Dois representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um profissional da Proteção Social Básica e um profissional da Proteção Social Especial;

b) Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um profissional da Atenção Básica e um profissional da Saúde Mental;

c) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

d) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

e) Um representante da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia;

f) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

g) Um representante da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

II – Da Sociedade Civil:

a) Dois representantes de Entidade de Atendimento a Pessoas em Situação de Rua, sendo um representante atuante no segmento da criança e do adolescente;

b) Dois representantes de organizações que promovam a defesa de direitos e/ou a pesquisa sobre população em situação de rua, sendo um representante atuante no segmento da criança e do adolescente;

c) Um representante dos Usuários;

d) Um representante do Hospital Flávio Leal, em âmbito Municipal;

e) Dois representantes das Entidades Religiosas;

f) Um representante da Federação das Associações de Moradores de Piraí-RJ. - FEDAMPI;

g) Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º – A ausência de indicação em quaisquer dos segmentos que alude as Alíneas a, b, c, do Inciso II, do Art. 10, não inviabilizará a constituição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua.

§ 2º – No decurso do período de vigência do Comitê, poderá este, restabelecer a composição original preconizada na Alíneas, a, b e c, do Inciso II, do Art. 10, quando da solicitação formalizada pelas representações detentoras destas vagas;

§ 3º - Irão compor o Comitê na qualidade de convidados, com direito a voz, sem direito a voto, os representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

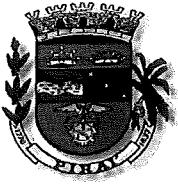
II - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

III – Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

§ 4º - Os membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes máximos dos Órgãos e Entidades a que pertencem, e designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 5º - A cada membro do Comitê corresponderá um voto, cabendo ao Presidente, ainda, o voto de qualidade em caso de empate;

§ 6º - Os membros do Comitê Intersetorial Municipal de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público;



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

§ 7º - A composição da representação da Sociedade Civil deverá ser renovada a cada dois anos mediante a realização de processo eleitoral, conforme regras a serem estabelecidas no Regimento Interno;

§ 8º - A Coordenação do Comitê Gestor caberá, quando de sua instalação, à Secretaria Municipal de Assistência Social pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida uma nova recondução, por igual período;

§ 9º - Findado o período disposto no § 9º, deverá ser estabelecido o sistema de rodízio entre as representações, para a Coordenação do Comitê Gestor.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ

Art. 11 – Compete ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I - Elaborar planos de ação periódicos com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Municipal para a População em Situação de Rua, especialmente quanto às metas, objetivos e responsabilidades;

II - Acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

III - Desenvolver, em conjunto com os órgãos municipais competentes, indicadores para o monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

IV - Propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das Políticas Públicas Municipais para o atendimento da população em situação de rua;

V - Propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

VI - Instituir grupos de trabalho temáticos, em especial para discutir as desvantagens sociais que a população em situação de rua foi submetida historicamente no Município de Piraí e analisar formas para sua inclusão e compensação social, observando as especificidades de crianças e adolescentes;

VII - Acompanhar a implementação da Política Municipal da População em Situação de Rua, em âmbito local;

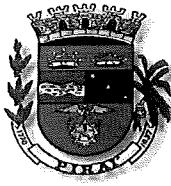
VIII - Organizar, periodicamente, encontros para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

IX - Deliberar sobre a forma de condução dos seus trabalhos e seu Regimento.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piraí, 06 de outubro de 2020.

Alex Joaquim da Silva
Presidente